



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Lei Municipal nº. 568 /2016

Ponte Branca-MT, 22 de Junho de 2016.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira do município, reajuste em seus vencimentos o percentual de 9,42% (nove, vírgula, quarenta e dois por cento).

Parágrafo único. O percentual acima se compõe de: 9,42% (nove, vírgula, quarenta e dois por cento)., a título de reposição salarial, tendo por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, referente a Junho de 2.015 a Maio de 2.016.

Art. 2º - O reajuste de índice 9,42% (nove, vírgula, quarenta e dois por cento) será extensivo aos Pensionistas e Servidores Aposentado do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Ponte Branca – IMPBRAN.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

ANEXO I